



## CHILD PARTICIPATION IN JUVENILE JUSTICE IN GUINEA-BISSAU

### National Report for AIMJF's Comparative and Collaborative Research

#### *PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS NA JUSTIÇA JUVENIL EM GUINÉ-BISSAU*

*Informe nacional para a pesquisa comparativa e colaborativa da AIMJF*

*La participación de los niños en la justicia juvenil en Guinée-Bissau.*

*Informe nacional para la investigación comparativa y colaborativa de la AIMJF*

*La participation des enfants à la justice juvénile en Guinée-Bissau*

*Rapport national pour la recherche comparative et collaborative de l'AIMJF*

Elsa Maria Antonio<sup>1</sup>

**Abstract:** The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation in juvenile justice. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in Guinea-Bissau.

**Resumo:** Este documento é parte de uma pesquisa colaborativa organizada pela Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF) sobre a participação de crianças na justiça juvenil. O artigo explica os aspectos legais, institucionais e procedimentais da participação de crianças no Sistema de Justiça em Guiné-Bissau

**Resumen:** El documento es parte de una investigación colaborativa organizada por la Asociación Internacional de Juventud y Familia (AIMJF) sobre la participación de adolescentes en la justicia juvenil. El artículo explica los aspectos legales, institucionales y procesales de la participación infantil en el sistema de justicia en Guiné-Bissau

**Résumé :** Le document fait partie d'une recherche collaborative organisée par l'Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse et de la Famille (AIMJF) sur la participation des enfants à la justice juvénile. L'article explique des aspects légaux, institutionnels et procéduraux de la participation des enfants dans le système de justice à Guinée-Bissau.

### Introduction (versão em português a seguir)

---

<sup>1</sup> Juiz Desembargador na Câmara Social do Tribunal de Relação de Bissau, Guiné Bissau  
The Chronicle – AIMJF's Journal on Justice and Children's Rights 1/2023  
ISSN 2414-6153



The International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (IAYFJM or AIMJF, in the French and Spanish acronym) represents worldwide efforts to establish links between judges from different countries, promoting transnational judicial dialogue, in order to provide better conditions for a qualified attention to children based in a human rights approach.

To do so, AIMJF organizes research on international problems facing the operation of the courts and various laws relating to youth and family and training programs.

The aims of this research are to identify similarities and discrepancies among countries and to develop a cartography of how child participation in juvenile justice is organized worldwide.

This national report is based on a questionnaire prepared by AIMJF. The text is written in Portuguese, granting the participation of countries where none of AIMJF's official language is spoken, and kept in this language to improve integration among Portuguese speaking countries. It is followed by a Google translation version in English.

2

### **Introdução (English version follows)**

A Associação Internacional de Magistrados da Juventude e Família (AIMJF) representa os esforços mundiais para estabelecer vínculos entre juizes de diferentes países, promovendo o diálogo judicial transnacional, a fim de proporcionar melhores condições para uma atenção qualificada às crianças com base em uma abordagem pautada em direitos humanos.

Para isso, a AIMJF organiza pesquisas sobre problemas internacionais enfrentados pelo funcionamento dos tribunais, as diversas leis relativas à juventude e à família e aos programas de formação.



Os objetivos desta pesquisa são identificar semelhanças e discrepâncias entre países e desenvolver uma cartografia sobre como a participação infantil na justiça juvenil é organizada em todo o mundo.

Este relatório nacional baseia-se num questionário elaborado pela AIMJF.

O texto está escrito em português, visando garantir uma mais ampla participação de países onde não se fala nenhuma das línguas oficiais da AIMJF, e mantido nesta língua visando uma maior integração dos países lusófonos. Este texto é seguido de uma tradução feita pelo Google ao inglês.

### **Questionário:**

1. Descrição geral do procedimento e do sistema

1.1. Qual é o nome do Tribunal/Juízo/Vara do seu país com competência para os actos ilícitos cometidos por crianças? O nome varia entre as diferentes regiões do seu país? .

Esta Corte também tem competência para outras matérias: sim. Quais?

R: Em Bissau, chama-se Tribunal de Trabalho Família e Menores. Nas restantes regiões, os tribunais regionais têm a competência genérica, isto é, podem conhecer matérias cíveis criminais, trabalho, família e menores, por isso nome varia por região.

1.2. Qual a idade mínima de responsabilidade penal (MACR)?

R: É a partir de 16 anos.

1.3. Até que idade uma criança está sujeita à jurisdição da Corte especializada? A sua legislação prevê a possibilidade ou a possível obrigação de tratar uma criança com menos de 18 anos como idade adulto? Em caso afirmativo, em que casos e de que forma?

R: uma criança está sujeita a jurisdição especializada até aos 18 anos de idade. A nossa legislação prevê a possibilidade de tratar uma criança como o adulto em caso de emancipação plena de um menor com menos de 18 anos de idade.

1.4. Esta Corte mantém a competência independentemente da idade no momento da sentença se a infração foi cometida antes dos 18 anos?

R: Não, caso o menor atingir 18 anos, a competência desta corte extingue.

1.5. Pode descrever as etapas gerais do procedimento?

R: O processo de prevenção criminal se encontra previsto no art.49º a 55º do Estatuto de Assistência aos Menores de Ultramar (lei em vigor até então na Guiné-Bissau).em regra: este tipo de processo tem caráter secreto mesmo depois de arquivamento, mas pode ser mostrado as pessoas com legitimidade para recorrer ou mandatários, art.51º Estatuto. Exceccionalmente, o processo pode ser requisitado e ser extraídas certidões a pedido:

- Procurador da República
- Diretor do Estabelecimento em que a criança seja confiada
- Tribunal de Menor
- Tribunal de execução das penas.

Tem caráter unitário:

- Um processo por menor (art.53º).
- Não há lugar à constituição de assistente (art.55).

Procedimento (art.56º a 76º do EAJMU):

Legitimidade para iniciar procedimento

- Juiz
- Promoção do curador
- Participação

Apresentação e registada a participação com ou sem apresentação do menor.

É arquivado caso haja manifesta desnecessidade da medida.

Caso contrário, o juiz ordena instrução do processo

-Interrogatório do menor pelo juiz.

O juiz ordena a realização de outras diligências.

O Ministério Público é ouvido

O juiz profere a decisão

Por último recurso.

1.6. Quais são as oportunidades para a criança ser ouvida em todo o processo?

R: Em regra uma vez, mas pode ser ouvida mais vezes se for necessário.

1.7. Existem diferenças quanto à forma de proceder de acordo com a idade ou outros critérios? Por favor, especifique.

R: Sim existe a diferença, quanto a forma de proceder de acordo com a idade. A .

2. Audiência judicial. Forma de abordar uma criança é diferente de um adulto, uma vez que se utiliza uma comunicação sensível com perguntas abertas a ela.

2.1. É obrigatório que a criança participe na audição ou é facultativo? A criança é convidada ou convocada para a audiência?

R: Não é obrigatório que a criança participe na audição. Ela é convidada a audiência.

2.2. Esta convocatória é feita em conjunto com o progenitor/representante ou a criança recebe um convite/convocatória em separado? Essa convocação é feita em uma linguagem amigável para crianças? Você pode, por favor, adicionar uma cópia deste documento?

R: O convite é feito em conjunto com o progenitor ou representante em linguagem amigável.

2.3. Existem entradas e acessos separados para a criança e outras pessoas (profissionais, vítimas e testemunhas) à sala onde a criança é ouvida?

R: Não existem entradas e acessos separados, mas sempre que for conveniente a criança é dado um acesso separada à vítima, testemunhas e outros profissionais.

2.4. Existe uma sala de espera específica atribuída à criança, separada de outras pessoas (especialmente vítima e testemunhas do mesmo caso; quaisquer adultos)? Você pode compartilhar uma foto deste lugar, se houver?

R: Não, existe uma sala de espera especifica atribuída a criança, ela pode aguardar a sua audição na secretaria.

2.5. Se as crianças forem trazidas pela polícia dos locais de detenção, são transportadas separadamente dos adultos? Têm de esperar em celas? Em caso afirmativo, em que condições (por exemplo, celas são individuais ou coletivas, há separação dos adultos etc.)?

R: As crianças são transportadas separadamente dos adultos, as salas são colectivas, separado dos adultos.

2.6. Existe algum espaço onde a criança e as suas pessoas de apoio possam reunir-se confidencialmente antes e depois da audição?

R: Não existe um espaço específico para este caso, mas se houver a necessidade para as pessoas de apoio a criança possam reunir-se confidencialmente é providenciada de imediato uma sala para o efeito.

2.7. Onde se realiza a audição? Na sala de audiências, nos gabinetes, noutra sala (em caso afirmativo, por favor especifique)? Se várias opções se aplicarem, que situação determinará a diferença na abordagem?

R: A audição da criança é realizada no gabinete do Juiz.

2.8. Existem diferenças em termos de acomodação entre o ambiente da audição dessas crianças em comparação com um ambiente de audição das Cortes de Familiar (ou de proteção da criança, ou de uma criança vítima/testemunha)?

R: Não há diferença em termos de acomodação.

2.9. Existem diferenças em relação à sala de audiências em comparação com uma sala de audiência penal regular (para adultos)?

R: Sim, existem a diferenças em relação a sala de audiências penal dos adultos.

2.10. As audições são gravadas em áudio ou vídeo? Essa opção existe?

R: As audições não são gravadas nem em áudio nem em vídeo.

2.11. Quem deve, ou pode, participar na audiência judicial? Se houver diferenças de acordo com a situação, por favor, especifique.

R: Podem participar na audiência judicial os intervenientes processuais (o juiz, partes, o curador de menores o menor e seus representantes ou as pessoas cuja a presença se julgue conveniente).

2.12. Pode partilhar uma fotografia da sala de audiência, especificando onde cada pessoa se senta? (ou fornecer um desenho do espaço, se não for possível apresentar foto):-



2.13. Existe algum material informativo para explicar às crianças quem participará da audição e como esta transcorrerá? Você pode, por favor, compartilhá-lo / eles?

R: Não existe.

2.14. Quem normalmente ouve a criança em processos de justiça de menores? É o Juiz ou outro profissional? Se for outro profissional, a criança tem o direito de ser ouvida pelo juiz? Em que circunstâncias?

R: Em processo de justiça de menores quem normalmente houve a criança é o Juiz.

2.15. Existem orientações ou um protocolo sobre como interagir com a criança? Você pode, por favor, compartilhá-lo? Aqueles que interagem com a criança recebem treinamento específico sobre isso?

R: Não existe o protocolo sobre como interagir com a criança, mas quem interage recebe treinamento sobre a matéria.

2.16. Pode descrever o ritual? (Algumas perguntas orientadoras estão abaixo)

2.16.1. O juiz usa toga durante a audiência? Seria diferente num tribunal de família? E em um tribunal criminal para adultos? Você pode, por favor, compartilhar uma foto?

R: O Juiz não usa toga durante audiência da criança o que seria diferente em tribunal criminal para adultos.

2.16.2. O Ministério Público e o advogado de defesa têm de usar uma beca ou usar roupas especiais?

R: Tanto o Ministério Público assim como advogados não tem que usar beca nem roupa específica na audiência da criança. Mas sim devem usar roupas normais.

2.16.3. Quem mais está autorizado a assistir às audições?

R: Além das pessoas referidas na resposta do ponto 2.11 do presente questionário, ninguém mais está autorizado a assistir às audições.

8

2.16.4. Existem restrições de vestuário para que a criança, os seus pais ou profissionais não-jurídicos entrem na sala de audiência?

R: Não existem restrições de vestuário para criança, seus pais ou profissionais.

2.16.5. Quando a criança é privada de liberdade, utiliza vestuário normal ou uniforme? Que tipo de medidas de segurança/medidas de contenção podem ser adotadas? A sua utilização é regulada por lei (em caso afirmativo, por favor partilhe a normativa)? Seria visível para qualquer participante que a criança está privada de liberdade?

R: Quando a criança é privada da liberdade utiliza roupas normais, pode ser dotada as seguintes medidas sócio educativa:

- **Medida de entrega, art.24 do EAJMU. O tribunal pode:**

Recomendar cuidados especiais á pessoa a quem a criança é confiada.

Impor-lhe obrigação de informar periodicamente sobre o comportamento da criança.

Impor-lhe obrigação de, sob caução,

-garantir bom comportamento

-frequentar escola, oficina ou outro local de trabalho.

• **Medida de liberdade assistida, colocação em família idónea, em estabelecimento de educação ou aprendizagem. Art.25 do EAJMU. O tribunal:**

° Fixa a criança deveres reportados:

-instrução

-preparação profissional

-utilização do tempo livre

° Define a obrigação da pessoa a quem a criança é confiada.

\* **Medida de recolha em centro de observação em regime semi-interno, art.28° do EAJMU. Aplicável a criança:**

-Com actividade escolar/profissional regular

-Revelam capacidade de recuperação social

- Mediante permanência em vida comunitária

- Num regime de liberdade e prolongada observação.

• **Medidas de assistência de instituto médico-psicológico e internamento em instituto educacional, art.29 do EAJMU.**

Condições cumulativa de aplicação:

-Menor de 9 anos

-Revelem tendência criminoso ou acentuada propensão para a mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem ou indisciplina.

Portanto, não seria visível que a criança está privada da liberdade, uma vez que ela está numa situação de liberdade assistida.

2.16.6. O juiz encontra-se na sala de audiência quando a criança entra?

R: Sim.

2.16.7. A criança tem de se levantar?

R:Não.

2.16.8. Alguém tem de permitir que a criança (ou outros participantes) se sentem?

R: É o juiz quem lhes convida a se sentarem.

2.16.9. A criança tem de permanecer em pé durante a audiência?

R: A criança tem que sentar durante audiência.

2.16.10. Existe algum tipo de discurso solene ou informação/explicações específicas fornecidas à criança antes de esta ter a oportunidade de falar? O que se diz neste momento?

R: Não existe discurso solene, mas sim informação/explicação antes de a criança ter a oportunidade de falar. Pergunta-lhe sobre a sua identidade, informa-lhe que está perante a justiça, mas pode falar livremente sem qualquer restrição.

2.16.11. A criança tem de fazer algum tipo de compromisso ou juramento antes de falar?

R: A criança não tem que fazer nenhum tipo de compromisso e nem prestar juramento antes de falar.

2.16.12. Quem formula as perguntas à criança? A criança responde diretamente ou através de uma terceira pessoa, por exemplo, advogado?

R: As perguntas são formuladas pelo Juiz. A criança responde directamente.

2.16.13. A criança pode consultar o seu advogado de defesa ou a sua família durante a audiência?

R:Pode.

2.16.14. Quem pode dirigir-se à criança durante o ato? Apenas o juiz, tanto o juiz quanto as partes (promotor/magistrado do Ministério Público e advogado de defesa) ou apenas

as partes (promotor/magistrado do Ministério Público e advogado de defesa)? Existe uma ordem de quem interage com a criança?

R: A nossa lei não regula, esta questão, mas em regra, só o juiz pode dirigir a palavra a criança durante a audiência, os outros participantes interagem com ela através do juiz.

2.16.15. Se outros profissionais (como assistentes sociais ou agentes de liberdade condicional) estiverem presentes na audiência, qual é o seu papel? Eles estão autorizados a falar com a criança: o papel destes profissionais é para facilitar a comunicação da criança com o Juiz, podem ser autorizados a falar com ela.

2.16.16. Se algum profissional apresentar um relatório durante a audiência, a criança pode interferir ou corrigir as informações ou conclusões?

R: Sim

2.17. Considera que a audição está estruturada de maneira formal ou está mais aberta a uma interação dialógica com a criança?

R: esta aberta a uma interação dialógica com a criança .

2.17.1. Como caracterizaria o tom do diálogo e a atitude geral da audição? A criança deve responder estritamente às perguntas ou está autorizada a falar livremente sobre o que aconteceu? A interação é voltada para o ato ilícito ou, além disso, está aberta para contextualizar o comportamento da criança, sua condição familiar, seu processo educativo, experiências sociais e expressar alguns aspectos de sua subjetividade? O que promove esse diálogo, o que o dificulta, na sua opinião?

R: O tem que ser num bom-tom e com atitude mais relaxada em que a criança além de responder aquilo que for perguntada, está autorizado a falar livremente, numa interação aberta para contextualizar o seu comportamento a sua condição familiar e o seu processo educativo, experiência social e expressar alguns aspecto da sua subjetividade.

Na minha opinião, este tipo de diálogo é promovido quando existe um clima de confiança ou a expectativa de ressocialização efectiva da criança. O contrário dificulta.

2.17.2. É uma ocasião para o Juiz dar estritamente a oportunidade de cada parte falar, de acordo com as regras, a fim de tomar uma decisão, ou um momento que permita algum tipo de interação menos formal com a criança, com algum tipo de feedback sobre os prós e contras de seu comportamento, ou ainda como parte de uma negociação de delação premiada, justiça restaurativa ou outra alternativa ao julgamento?

R: Sim é uma ocasião que sirva como parte de uma negociação justiça restaurativa.

2.17.3. O Juiz ou qualquer outro profissional está autorizado a fazer alguma recomendação sobre como a criança deve se comportar?

R: Sim

2.18. A criança tem, durante a audiência, as mesmas garantias e garantias jurídicas e processuais que um adulto? Quais são as diferenças?

R: Não, as suas garantias são mais reforçadas, uma vez que durante audiência não são observadas formalidades rígidas que se aplicam a um adulto, ex: prestar juramento, ficar de pé durante a audição, responder estritamente aquilo que for perguntado.

2.19. Que proteções especiais estão disponíveis para evitar traumas para a criança (devido à natureza de uma audiência) que não estão disponíveis no tribunal penal regular para adultos?

R: Protecções especiais disponíveis para evitar traumas a criança são: proibição de uma audiência especialmente voltada para o ato ilícito da criança, abordagem através de uma linguagem amigável durante audiência, o não uso de beca e toga, por parte de advogado e do juiz.

3. Questões genéricas relativas à melhoria dos tribunais de juventude

3.1. No seu país, os juízes, procuradores e advogados de defesa beneficiam de formação inicial e contínua específica sobre os direitos das crianças em matéria de justiça juvenil e, especificamente, sobre a audição de crianças neste contexto?

R: No meu país, os juízes, procuradores e advogados beneficiam de formação iniciais e continua sobre direitos das crianças em matéria de justiça juvenil.

3.2. Gostaria de acrescentar algo sobre este tópico?

R: Não recebemos formação específica sobre audição de criança neste contexto, mas, sim, nas formações que recebemos abordamos temas sobre como se deve ouvir uma criança na audiência, como deve ser dirigida a palavra e colocadas as questões para deixá-la mais descontraída e à vontade. Seria importante uma formação específica sobre esta matéria.

3.3. Há alguma proposta de reforma legal em curso sobre qualquer uma das questões acima referidas?

R: Há proposta de reforma legal em curso no nosso país sobre as questões acima referidas sim. Como se podem constatar que a lei que refiro nas respostas as questões é uma lei muito antiga, como o próprio nome diz, ela se chama Estatutos de Assistência Jurisdicional aos Menores de Ultramar (EAJMU).

Está em curso a elaboração do código integral de proteção da criança (CPIC).

3.4. Você teria alguma sugestão de melhora no atendimento de seu país?

R: A minha sugestão sobre a melhoria de atendimento no meu país, vai necessariamente para a criação de condições da execução das medidas socio educativa das crianças em conflito com a lei, que passa pela criação de centros de prevenção criminal específico para estas crianças, que até então não existem no nosso país embora esteja prevista na lei. A submissão e consequente aprovação da proposta do Código de Proteção Integral da Criança (CPIC).

13

### **Questionnaire:**

1. Overview of the procedure and the system

1.1. What is the name of the Court/Court/Court of your country with jurisdiction for unlawful acts committed by children? Does the name vary between the different regions of your country? . This Court also has jurisdiction for other matters: yes. What?

A: In Bissau, it's called the Family and Minors Labor Court. In the other regions, the regional courts have generic jurisdiction, that is, they can hear civil criminal matters, work, family and minors, so the name varies by region.

1.2. What is the minimum age of criminal responsibility (MACR)?

A: It's from 16 years old.

1.3. Up to what age is a child subject to the jurisdiction of the specialized Court? Does your legislation provide for the possibility or possible obligation to treat a child under the age of 18 as an adult? If so, in what cases and in what way?

A: A child is subject to specialized jurisdiction until the age of 18. Our legislation provides for the possibility of treating a child as an adult in the event of full emancipation of a minor under 18 years of age.

1.4. Does this Court retain jurisdiction regardless of age at the time of sentencing if the offense was committed before the age of 18?

A: No, if the minor reaches the age of 18, the jurisdiction of this court extinguishes.

1.5. Can you describe the general steps of the procedure?

A: The process of criminal prevention is provided for in art.49 to 55 of the Statute of Assistance to Overseas Minors (law in force until then in Guinea-Bissau, from colonial time).as a rule: this type of process has a secret character even after filing, but can be shown to persons with legitimacy to appeal or representatives, art.51 Statute. Exceptionally, the file can be requested and certificates can be extracted on request:

- Prosecutor
- Direct from the Establishment in which the child is entrusted
- Juvenile Court
- Court of execution of sentences.

It has a unitary character:

- One minor case (Art.53).
- There is no place for the constitution of an assistant (art.55).

Procedure (Art.56 to 76 EAJMU):

Legitimacy to initiate proceedings

- Judge
- Promotion of the curator
- Participation

Presentation and registration of the participation with or without presentation of the minor.

It is filed if there is manifest unnecessary of the measure.

Otherwise, the judge orders the investigation of the case

-interrogation of the minor by the judge.

The judge orders other steps to be taken.

The Public Prosecutor's Office is heard

The judge pronounces the decision

Appeal.

15

1.6. What are the opportunities for the child to be heard throughout the process?

A: As a rule, once, but it can be heard more often if necessary.

1.7. Are there differences in how to proceed according to age or other criteria? Please specify.

A: Yes, there is a difference, as to how to proceed according to age.

2. Court hearing. Way of approaching a child is different from an adult, since it uses a sensitive communication with questions open to him.

2.1. Is it mandatory for the child to participate in the hearing or is it optional? Is the child invited or summoned to the hearing?

A: It is not mandatory for the child to participate in the audition. She is invited to the audience.

2.2. Is this summons made in conjunction with the parent/representative or does the child receive a separate invitation/summons? Is this summons made in child-friendly language? Can you please add a copy of this document?

A: The invitation is made in conjunction with the parent or representative in friendly language.

2.3. Are there separate entrances and accesses for the child and other people (professionals, victims and witnesses) to the room where the child is heard?

A: There are no separate entrances and accesses, but whenever it is convenient the child is given separate access from the victim, testimony and other professionals.

2.4. Is there a specific waiting room assigned to the child, separate from other people (especially victim and witnesses of the same case; any adults)? Can you share a photo of this place, if any?

A: No, there is a specific waiting room assigned to the child, he can wait for his hearing at the secretariat.



2.5. If children are brought by the police from places of detention, are they transported separately from adults? Do they have to wait in cells? If so, under what conditions (e.g. cells are individual or collective, is there separation from adults, etc.)?

A: Children are transported separately from adults, rooms are collective, separate from adults.

2.6. Is there a space where the child and his or her support staff can meet confidentially before and after the audition?

A: There is no specific space for this case, but if there is a need for child support persons to meet confidentially, a room is provided immediately.

2.7. Where is the audition held? In the courtroom, in the offices, in another room (if so, please specify)? If multiple options apply, what situation will determine the difference in approach?

A: The child's hearing is held in the judge's office.

2.8. Are there differences in terms of accommodation between the hearing environment of these children compared to a Family Court (or child protection or victim/witness) hearing environment?

A: There is no difference in terms of accommodation.

2.9. Are there differences from the courtroom compared to a regular (adult) criminal courtroom?

A: Yes, there are differences from the adult courtroom.

2.10. Are auditions recorded in audio or video? Does this option exist?

A: Auditions are not recorded in either audio or video.

2.11. Who should, or can, participate in the court hearing? If there are differences according to the situation, please specify.

A: The procedural interveners (the judge, the parties, the guardian of minors, the minor and their representatives or persons whose presence is deemed appropriate) may participate in the judicial hearing.

2.12. Can you share a photo of the courtroom, specifying where each person sits? (or provide a drawing of the space, if a photo cannot be submitted):-



2.13. Is there any information material to explain to the children who will participate in the hearing and how it will go? Can you please share it/them?

A: It doesn't exist.

2.14. Who normally listens to the child in juvenile justice proceedings? Is it the Judge or another professional? If it is another professional, does the child have the right to be heard by the judge? Under what circumstances?

A: In juvenile justice proceedings who usually hears the child is the Judge.

2.15. Are there guidelines or protocols on how to interact with the child? Can you please share it? Do those who interact with the child receive specific training on this?

A: There is no protocol on how to interact with the child, but those who interact receive training on the subject.

2.16. Can you describe the ritual? (Some guiding questions are below)

2.16.1. Does the judge wear a toga during the hearing? Would it be different in a family court? And in an adult criminal courtroom? Can you please share a photo?

A: The Judge does not wear a gown during the child's hearing, which would be different in adult criminal court.

2.16.2. Do the Public Prosecutor and the defense attorney have to wear a gown or wear special clothes?

A: Both prosecutors and attorneys do not have to wear specific clothing at the child's hearing. But yes, they should wear normal clothes.

2.16.3. Who else is allowed to attend the hearings?

A: Apart from the persons referred to in the reply to point 2.11 of this questionnaire, no one else is allowed to attend the hearings.

19

2.16.4. Are there any dress restrictions for the child, his/her parents or non-legal professionals to enter the courtroom?

A: There are no clothing restrictions for children, their parents or professionals.

2.16.5. When the child is deprived of liberty, does he wear normal clothing or uniform? What kind of security measures/containment measures can be adopted? Is its use regulated by law (if so, please share the rules)? Would it be visible to any participant that the child is deprived of liberty?

A: When the child is deprived of liberty wears normal clothes, the following socio-educational measures may be provided:

- **Delivery measure, art.24 of the EAJMU. The court may:**  
Recommend special care to the person to whom the child is entrusted.  
Impose an obligation on you to report periodically on the child's behaviour.  
impose on him an obligation to, on bail,  
-ensure good behavior

-attend school, workshop or other place of work.

• **Measure of assisted freedom, placement in a suitable family, in an educational or learning establishment. Art.25 of the EAJMU. The court:**

° Fixes the child's reported duties:

-instruction

-professional preparation

-use of free time

° Defines the obligation of the person to whom the child is entrusted.

\* **Measure of collection in observation center in semi-internal regime, art.28 of the EAJMU. Applicable to the child:**

-With regular school/professional activity

-Reveal capacity for social recovery

- Through permanence in community life

- In a regime of freedom and prolonged observation.

• **Measures of assistance of medical-psychological institute and hospitalization in educational institute, art.29 of the EAJMU.**

Cumulative conditions of application:

-Under 9 years old

-Reveal criminal tendency or marked propensity for begging, loitering, prostitution, debauchery or indiscipline.

Therefore, it would not be apparent that the child is deprived of liberty, since the child is in a situation of assisted freedom.

2.16.6. Is the judge in the courtroom when the child enters?

A: Yes.

2.16.7. Does the child have to stand up?

A: No.

2.16.8. Does anyone have to allow the child (or other participants) to sit?

A: It is the judge who invites you to sit down.

2.16.9. Does the child have to stand during the hearing?

A: The child has to sit during the hearing.

2.16.10. Is there any kind of solemn speech or specific information/explanations provided to the child before the child has the opportunity to speak? What is being said at the moment?

A: There is no solemn speech, but information/explanation before the child has the opportunity to speak. Ask her about her identity, inform her that she is before the courts, but she can speak freely without any restriction.

2.16.11. Does the child have to make some kind of commitment or oath before speaking?

A: The child does not have to make some kind of commitment or take an oath before speaking.

2.16.12. Who asks the child the questions? Does the child respond directly or through a third person, e.g. lawyer?

A: The questions are asked by the Judge. The child responds directly.

2.16.13. Can the child consult his defense attorney or his family during the hearing?

A: It can.

2.16.14. Who can address the child during the act? Only the judge, both the judge and the parties (prosecutor/prosecutor and defense lawyer) or only the parties

(prosecutor/prosecutor and defense lawyer)? Is there an order of who interacts with the child?

A: Our law does not regulate, this issue, but as a rule, only the judge can address the child during the hearing, the other participants interact with it through the judge.

2.16.15. If other professionals (such as social workers or probation officers) are present at the hearing, what is their role? They are allowed to talk to the child: the role of these professionals is to facilitate the child's communication with the Judge, they can be allowed to talk to him.

2.16.16. If a professional presents a report during the hearing, can the child interfere or correct the information or conclusions?

A: Yes

2.17. Do you consider that hearing is structured in a formal way or is it more open to a dialogical interaction with the child?

A: is open to a dialogical interaction with the child.

2.17.1. How would you characterize the tone of the dialogue and the general attitude of the hearing? Should the child strictly answer the questions or is he allowed to speak freely about what happened? Is the interaction focused on the illicit act or, in addition, is it open to contextualize the child's behavior, his family condition, his educational process, social experiences and express some aspects of his subjectivity? What promotes this dialogue, what hinders it, in your opinion?

A: The has to be in a good tone and with a more relaxed attitude in which the child in addition to answering what is asked, is allowed to speak freely, in an open understanding to contextualize his behavior his family condition and his educational process, social experience and express some aspects of his subjectivity.

In my opinion, this type of dialogue is promoted when there is a climate of trust or the expectation of effective resocialization of the child. The opposite makes it difficult.

2.17.2. It is an occasion for the Judge to give strictly the opportunity for each party to speak, according to the rules, in order to make a decision, or a moment that allows some kind of less formal interaction with the child, with some kind of feedback on the pros and cons of his behavior, or even as part of a plea bargain negotiation, restorative justice or another alternative to trial?

A: Yes, it is an occasion that serves as part of a restorative justice negotiation.

2.17.3. Is the Judge or any other professional authorized to make any recommendations on how the child should behave?

A: Yes

2.18. Does the child have, during the hearing, the same legal and procedural guarantees and guarantees as an adult? What are the differences?

A: No, your guarantees are further strengthened, since during the hearing strict formalities that apply to an adult are not observed, e.g. taking the oath, standing during the hearing, strictly answering what is asked.

2.19. What special protections are available to prevent trauma to the child (due to the nature of a hearing) that are not available in the regular adult criminal court?

A: Special protections available to prevent trauma to the child are: prohibition of a hearing especially focused on the unlawful act of the child, approach through friendly language during hearing, the non-use of gown, on the part of lawyer and the judge.

### 3. General issues concerning the improvement of juvenile courts

3.1. In your country, do judges, prosecutors and defense lawyers benefit from specific initial and continuing training on children's rights in the field of juvenile justice and, specifically, on the hearing of children in this context?

A: In my country, judges, prosecutors and lawyers benefit from initial and continuing training on children's rights in juvenile justice matters.

3.2. Would you like to add something on this topic?

A: We do not receive specific training on child hearing in this story, but in the trainings we receive we address topics on how to listen to a child in the audience, how to address the word and ask questions to make him more relaxed and at ease. Specific training on this subject would be important.

3.3. Are there any legal reform proposals underway on any of the above issues?

A: There is a proposal for legal reform underway in our country on the above issues. As you can see that the law that I refer to in the answers to the questions is a very old law, as its name says, it is called Statutes of Judicial Assistance to Overseas Minors (EAJMU), from colonial time.

The elaboration of the Comprehensive Code for Child Protection (CPIC) is ongoing.

3.4. Would you have any suggestions for improvement in the care of your country?

A: My suggestion about the improvement of care in my country, necessarily goes to the creation of conditions for the implementation of socio-educational measures for children in conflict with the law, which involves the creation of specific criminal prevention centers for these children, which until then do not exist in our country although it is provided for in the law. The submission and consequent approval of the proposal of the Code of Integral Protection of the Child (CPIC).